**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE “06”, DA QUADRA J20, DO BAIRRO BELA VISTA, À PESSOA CARENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, artigo 114 e § 1º do artigo 115, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Senhora Josélia Cardoso Bandeira, inscrita no CPF nº. 027.620.793-90, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 1260, neste município, o Lote 06, da quadra J20, com a área de 273,00 m², situado no Bairro Bela Vista, nesta cidade, incluído ao patrimônio do Município através da Lei nº 507 de 09 de dezembro de 2008 objeto da Matrícula R-1/19.901, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“LOTE 06 = 273,00 m ² " Tem início a 47,00 m ( quarenta e sete metros ) da esquina da Avenida Faustina Antônia de Oliveira com a Rua Seveirino Marcolino da Silva; com 10,00 m (dez metros ) de frente para a Avenida Faustina Antônia de Oliveira; 10,51 m ( dez metros e cinquenta e um centímetros ) de fundo com área rural; 28,92 m ( vinte e oito metros e noventa e dois centímetros ) de um lado com o lote 05 e 25,68 m ( vinte e cinco metros e sessenta e oito centímetros ) do outro com o lote 07".*

**Art. 2º** A doação atende a principio social, levando em consideração que a donatária é pessoa carente, desprovida de moradia e sem meios financeiros para edificar sua residência, vivendo em situação de risco social.

**Art. 3º** O donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses para construir e fixar residência no lote recebido, a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica, devendo a construção ser de alvenaria, possuir a área mínima de 35,00 m² e obedecer rigorosamente as disposições do Código Tributário Municipal.

**§ 1º** O donatário não poderá alienar o imóvel objeto desta Lei dentro de um prazo de cinco anos, contados a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica

**§ 2º** No caso do donatário necessitar de efetuar financiamento destinado a construção de sua residência poderá oferecer como garantia real o imóvel objeto desta Lei.”

**Art. 4º** Todas as despesas relacionadas com a lavratura de Escrituras Pública de Doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade da donatária, as quais deverão ser providenciadas dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** O descumprimento de qualquer das condições constantes nesta Lei, ocasionará a reversão do respectivo imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e acessões realizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Limeira do Oeste MG, 06 de dezembro de 2013.

**CELCIMAR BORGES ANDRADE**

Presidente